

PORTARIA CONJUNTA Nº 027/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 24.2.2021)

Estabelecer diretrizes para o uso das instalações físicas coletivas do TCE-MT durante o período da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT),

Reafirmando a preocupação com a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o recrudescimento da pandemia do Coronavírus por todo o país com sinais claros de colapso do sistema de saúde em alguns estados da federação, como é o caso do Amazonas, por exemplo;

Considerando o surgimento de novas variantes do Coronavírus mais infecciosas e a sua identificação em algumas cidades brasileiras;

Considerando os Boletins Informativos da Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso acerca situação epidemiológica da Covid-19 (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>);

Considerando a curva epidemiológica ascendente evidenciada no painel de análise e monitoramento da Covid-19 deste Tribunal de Contas;

Considerando a Portaria nº 114/2020, que instituiu o Comitê de Biossegurança, responsável pela gestão das ações de enfrentamento da pandemia no âmbito do TCE/MT;

Considerando a Portaria Conjunta nº 01/2021, que manteve em regime de teletrabalho 70% do quantitativo de servidores, bem como estabeleceu em seu art. 1º, § 2º, o horário de funcionamento do TCE-MT das 8h às 12h;

Considerando a importância de proteger a saúde dos servidores, conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas, bem como dos colaboradores, prestadores de serviços e visitantes do TCE-MT;

Considerando a responsabilidade social do TCE-MT;

Considerando o risco de contágio do Coronavírus em face a aglomeração de pessoas e em virtude da necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – Covid-19 no âmbito do TCE-MT e

Considerando a CI nº 2/2021/GABPRES, de 10/02/2021, que noticia o retorno do atendimento do restaurante, de forma restrita aos servidores e colaboradores do TCE-MT, sendo vedado o acesso ao público externo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes diretrizes para o uso das instalações físicas coletivas do TCE-MT durante o período da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19):

I – Plenário: uso exclusivo de membros, servidores e colaboradores do TCE-MT autorizados pela Presidência, para fins de realização e transmissão das sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras por videoconferência, observadas ainda as disposições contidas na Resolução Normativa nº 2/2020;

II – Centro Cultural Liu Arruda, Auditório e salas da Escola Superior de Contas: uso exclusivo para eventos organizados pelo TCE-MT, sendo vedada a cessão de uso para realização de eventos de interessados externos, ainda que em caráter não oneroso;

III – Restaurante: uso exclusivo de membros, servidores e colaboradores do TCE-MT, de segunda a sexta-feira, das 10h30 às 12h30, sendo limitada a entrada para almoço até as 12h, com permanência até às 12h30, tendo em vista o horário de expediente reduzido por conta da pandemia;

IV – Biblioteca Poeta Silva Freire: uso exclusivo de membros, servidores e colaboradores do TCE-MT, em horários previamente agendados junto à Escola Superior de Contas, restritos ao período de expediente definido em Portaria;

V – Cantina: permanecerá com atividades suspensas, em razão da adequação e remodelação do espaço físico, até ulterior liberação pela Presidência.

Parágrafo único. Em todas as situações que envolverem reunião de pessoas, deverão ser observadas as regras estabelecidas nos Protocolos de Biossegurança aprovados pelo TCE-MT, em especial as que dizem respeito à limitação de quantidade de pessoas e de distanciamento físico, além das relativas à higiene pessoal e dos ambientes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas